



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Seropédica

Gabinete do Prefeito



LEI Nº 360/09

Seropédica, 21 de janeiro de 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO SOBRE A ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E A AUTORIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE TAIS SERVIÇOS PELA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CEDAE, POR INTERMÉDIO DO CONTRATO DE PROGRAMA.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, com fundamento no artigo 241 da Constituição Federal, Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, Lei Federal nº 11.445 de 8 de janeiro de 2007, Decreto Estadual nº 39 de 24 de março de 1975, visando a delegação da competência de organização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água ao Estado do Rio de Janeiro, para que a prestação desses serviços seja executada pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Estado do Rio de Janeiro – CEDAE.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI da Lei Federal 8.666/93 e na legislação referida no artigo anterior, autorizado a celebrar CONTRATO DE PROGRAMA, com a Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Estado do Rio de Janeiro – CEDAE, visando à prestação dos serviços municipais de abastecimento de água.

**Art. 3º** - As autoridades de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei, visam à integração dos serviços públicos municipais de abastecimento de água ao serviço estadual de saneamento básico e abrangerá, no todo ou em parte, as atividades integradas e suas respectivas infra-estruturas e instalações operacionais.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
DARCI DOS ANJOS LOPES  
PREFEITO